



(Handwritten signatures and initials)

18/8080

----- CONTRATO "AQUISIÇÃO DE 2 BÁSCULAS PARA PESAGEM DE VIATURAS
----- DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA
----- AO POSEUR - RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS URBANOS
----- BIODEGRADÁVEIS EM SETÚBAL".-----
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 3540/2019/DIHU-----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2707/2019/DIHU-----
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 24/2019/DAF/DICOMP/SECOMP-----

----- Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do número de identificação número 100929774-2, residente em Setúbal, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara, através do despacho número 197/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **SEGUNDO:** - **BARCELBAL - BALANÇAS E BÁSCULAS, S.A.**-, com sede em Rua Dos Canteiros, número cinquenta e três, Parque Industrial de Adaúfe, lote O3B, freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504379828, com o capital social de cento e trinta mil de euros, representada neste ato por **DOMINGOS FERREIRA MIRANDA**, natural da Freguesia de São João do Concelho de Braga, portador do

Cartão de Cidadão número 33333333333333333333, válido até vinte e nove de dezembro de 2017 e válido até 2017

, com domicílio profissional na morada da sede da empresa, que outorga na qualidade de Administrador Único e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte de agosto de dois mil e dezoito e válida até ao dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do cartão de cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de onze de setembro de dois mil e dezanove, a Senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho número 197/17/GAP, de vinte de outubro, nos termos do número 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, decidiu a abertura do procedimento através de Concurso Público, para a **“aquisição de contentores e básculas, no âmbito da candidatura ao POSEUR – Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em Setúbal”**, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto. -----

----- Que por Despacho de treze de janeiro de dois mil e vinte, a Senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências acima referidas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante a **“aquisição de 2 básculas para pesagem de viaturas de transporte de resíduos sólidos, no âmbito da Candidatura ao POSEUR Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos**



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Biodegradáveis, em Setúbal”, de harmonia com a Requisição Interna n.º 3540/2019/DIHU e o Pedido de Aquisição número 2707/2019/DIHU. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- UM - Que o objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 2 básculas para pesagem de viaturas de transporte de resíduos sólidos, no âmbito da Candidatura ao POSEUR Recolha Seletiva de Resíduos Urbanos Biodegradáveis, em Setúbal, conforme características técnicas referente ao Lote II, anexa ao Caderno de Encargos.-----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- DOIS – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura de Procedimento, o Despacho de Adjudicação e de aprovação da Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados; -----

----- QUATRO – Que a prestação discriminada em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número Um da presente Cláusula. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- UM – Que, pelo referido fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de € 22.290,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- DOIS – Que os pagamentos a que se refere esta aquisição, serão efetuados no prazo de sessenta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, conforme o Artigo 299º, número 4 do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

-----TRÊS – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.-

----- QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- CINCO – Na fatura deverá estar devidamente identificado o número do respetivo compromisso. -----

----- SEIS – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO-----

----- UM- O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido os seguintes limites:-----



Handwritten initials and signatures in blue ink.

----- a) A totalidade da entrega dos bens, que deverá ser no máximo de 45 dias seguidos após a assinatura do contrato;-----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante.-----

----- DOIS - O objeto do contrato será executado em consonância com o Setor de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- UM - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) A entrega do material deverá respeitar as características técnicas, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos;-----

----- b) Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os meios necessários à sua utilização;-----

----- c) A entrega dos bens deverá ocorrer nos seguintes locais:-----

----- Lote II – Básculas - Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos, Estrada das Casas Amarelas, 2910 Setúbal e no Centro de recolha de Resíduos de Azeitão, Rua do choilo, Vale de Choupo, 2950-633 Azeitão.-----

----- DOIS- A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORNECIMENTO DOS BENS** -----

----- UM - A planificação da entrega deverá ser previamente acordada com a Divisão de higiene Urbana

podendo sofrer ajustamentos por mútuo acordo.-----

----- DOIS - O fornecimento deverá ser acompanhado pela formação dos operacionais relativamente ao seu funcionamento.-----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- UM - O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.-----

----- DOIS - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.-----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- UM - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- TRÊS - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais



[Handwritten signatures and initials]

fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes .-----

----- CINCO - O primeiro outorgante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS - O segundo outorgante adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

----- PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----GESTOR DO CONTRATO-----

----- UM - Fica a Dra. Ana Sofia Pires, designada como Gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

----- DOIS - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- TRÊS - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----

----- QUATRO - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

----- **FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica a Divisão de Higiene Urbana, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de Incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- UM - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Se o Segundo outorgante não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1%.-----

----- b) Ao Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.-----

----- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeito à multa de 1% por cada dia em falta.-----

----- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá o Primeiro outorgante rescindir o contrato, notificando o Segundo outorgante, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.-----



Handwritten initials and a signature in blue ink.

----- DOIS – Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.

----- TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- QUATRO – O Primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com a Cláusula Décima Quinta do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

[Handwritten mark]

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2 do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

-----a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao fornecimento;-----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei número 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o número 1, do Artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----



[Handwritten initials and signature]

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----

----- UM - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- DOIS - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 07/070115, com o compromisso de 2019 número 6460, através da Requisição Externa Contabilística n.º 6173 de 2019, do Orçamento Municipal em vigor, no qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento 2019/I/36. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em catorze de janeiro de dois mil e vinte, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Braga-1- [0361], em catorze de janeiro de dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----



u

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

Carla Alexandra Rodrigues

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Guilherme Almeida

A OFICIAL PÚBLICO

Fátima

